



PROCESSO Nº 1362/16

PROTOCOLO Nº 12.024.077-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 113/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ARNALDO JANSEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1958/16 – Sued/Seed, de 25/11/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 12/08/13, de interesse do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental e Médio, localizado na rua Reynaldino Schafemberg de Quadros, nº 534, Centro, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4763/16, de 28/10/16, pelo prazo de cinco anos, a partir de 03/11/16 até 03/11/21.

O Curso de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1727/89, de 28/06/89, e obteve as prorrogações de funcionamento pelas Resoluções Secretariais nº 1302/91, de 19/04/91, nº 1972/93, de 14/04/93, nº 3868/94, de 27/07/94, nº 1728/95, de 03/05/95 e nº 4799/95, de 27/12/95. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1075/97, de 20/03/97, com base no Parecer CEE/PR nº 40/97, de 12/03/97, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 1997 até o final do ano de 2001.

A direção da instituição justifica, à fl. 195, o atraso no envio do processo, discorrendo que: “(...) assumimos a gestão deste colégio a partir de fevereiro de 2016, e que desde então estamos procurando cumprir com o compromisso de regularizar toda documentação para o processo de Renovação do Reconhecimento (...).



PROCESSO Nº 1362/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.  
**Matriz Curricular (fls. 29 e 30)**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS		
ESTAB.: 00079 - ARNALDO JANSEN, C E PE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2
	MATEMATICA	3	3	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPAHOL	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Ferraz da Costa  
Chefe do NRE - Área Metropolitana Sul

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS		
ESTAB.: 00079 - ARNALDO JANSEN, C E PE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2
	MATEMATICA	3	3	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPAHOL	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Ferraz da Costa



PROCESSO Nº 1362/16

### 1.3 Avaliação Interna (fls. 211 e 212)

Ensino Ano/Série	Matriculados		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes	
	1997	1998	1997	1998	1997	1998	1997	1998	1997	1998
1º Ano	190	219	21	47	12	13	15	19	142	140
2º Ano	274	296	22	18	13	10	16	25	223	243
3º Ano	179	188	10	12	4	5	1	7	164	164

Ensino Ano/Série	Matriculados							Desistentes										
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1º Ano	169	259	247	300	278	277	158	236	248	8	27	21	63	46	35	7	26	24
2º Ano	216	285	192	214	213	203	93	194	204	5	29	21	33	20	27	3	23	27
3º Ano	286	164	202	202	163	170	168	147	169	4	13	20	32	19	29	0	11	16

Transferidos							Reprovados										
1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
9	18	12	18	14	15	13	9	13	24	31	44	32	66	22	22	31	35
30	27	6	5	8	14	7	5	8	21	22	12	13	23	8	8	22	13
18	10	10	11	6	14	0	11	7	13	6	10	7	11	4	18	21	18

Concluintes								
1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
128	183	170	187	152	205	116	170	176
160	207	153	163	162	154	75	144	156
251	135	162	152	127	123	150	104	128

Ensino Ano/Série	Matriculados							Desistentes								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	251	198	214	204	177	181	182	153	23	0	0	1	11	2	8	0
2º Ano	219	184	174	145	142	124	176	185	8	0	0	0	1	0	2	0
3º Ano	181	155	179	126	133	130	106	170	7	0	1	0	0	1	8	0

Transferidos							Reprovados								
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
21	1	3	2	26	18	16	18	56	38	52	28	13	8	14	18
16	1	1	1	11	15	7	26	37	26	20	20	15	16	14	27
10	0	2	0	12	10	5	14	18	19	23	17	11	4	6	14

Concluintes							
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
151	159	159	173	127	153	144	117
158	157	153	124	115	93	153	132
146	136	153	109	110	115	87	142



PROCESSO Nº 1362/16

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 198)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 515/16, de 27/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Renata Gruber, licenciada em Educação Física; Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia; e Marilene Parmezan licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, em 27/09/16, manifesta em seu relatório circunstanciado, de 29/09/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa:

##### **Melhorias realizadas:**

O Colégio (...) passou por reformas recentemente na infraestrutura do prédio escolar. Recebeu e adquiriu para uso estrutural impressora/fotocopiadora (...). Para uso pedagógico, recebeu livros para Biblioteca (...).

**Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** A instituição conta com um laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (...). É um ambiente limpo, organizado e ventilado (...). **Laboratório de Informática:** (...) está em um espaço de 50,81 m<sup>2</sup>, onde estão 19 monitores (...).

**Biblioteca:** tem um espaço reservado de 49,63 m<sup>2</sup>, conta com acervo atualizado (...). **Espaço para Educação Física:** A instituição conta com 3 quadras poliesportivas, sendo 1 quadra coberta e 2 abertas (...).

**Acessibilidade** (...) passou a contar com rampas de acesso em alguns ambientes e um banheiro adaptado para cadeirantes.

##### **Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária**

A instituição informa ter realizado todos os procedimentos e encaminhado Documentação (...) referente a Brigada Escolar para a emissão do certificado de conformidade, através do ofício nº 52/2016. (...) Quanto à Licença Sanitária, o último laudo de nº 1628/2015 (...) venceu em 19/08/2016 e está sendo atualizado, estando em posse do setor de Vigilância Sanitária do município, a solicitação de renovação sob nº 2199 de 18/08/2016, para a vistoria. (...)

##### **Corpo docente – Ensino Médio: (...).**

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 206, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Assistente da Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 29/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 216).

#### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 221)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2930/16, de 03/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1362/16

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária válida até 19/08/16, expirou com o processo em trâmite. Entretanto, sob protocolo nº 2199, de 18/08/16, foi solicitada nova vistoria do órgão competente (fl. 192).

A direção da instituição justifica o não cumprimento ao prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, discorrendo que o atraso no envio do processo ocorreu por terem assumido a gestão a partir de fevereiro de 2016, e que desde então estão procurando cumprir com o compromisso de atualizar os atos regulatórios.

Em virtude do período de férias da Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, os documentos constantes do processo foram assinados pela Assistente de Chefia.

Cabe observar, que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida de acordo com esta Deliberação.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2002, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção de nova Licença da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 1362/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE